



POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: IMPLEMENTAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE SURDA

EDUCATION POLICIES FOR THE DEAF FROM THE PERSPECTIVE OF INCLUSIVE: IMPLEMENTATION AND CONTRIBUTIONS TO THE DEAF COMMUNITY

Fabiane Lima Cigognini¹
Francinei Rocha Costa²

RESUMO

Conduzimos o trabalho apresentando um panorama da legislação brasileira sobre as políticas públicas voltadas para as ações educacionais inclusivas dos surdos. O objetivo principal do trabalho é discutir sobre algumas leis, decretos e documentos oficiais que contribuem para a inclusão dos surdos nas escolas de ensino regular e no desenvolvimento das comunidades surdas. A pesquisa traz uma revisão documental com abordagem qualitativa. No contexto da pesquisa consideramos que a educação inclusiva não é simplesmente tornar as escolas acessíveis, mas trata-se também de minimizar as barreiras que os estudantes encontram na tentativa de tornar a sala de aula um ambiente propício para as interações entre surdos e ouvintes e, com isso, contribuir para o acesso, a permanência e êxito de todos.

Palavras-chave: educação inclusiva; surdos; desenvolvimento linguístico; acessibilidade.

ABSTRACT

We conduct the work by presenting an overview of Brazilian legislation regarding public policies aimed at inclusive educational actions for the deaf. The main objective of the work is to discuss some laws, decrees, and official documents that contribute to the inclusion of deaf individuals in regular schools and in the development of deaf

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDU da Universidade de Passo Fundo (UPF), mestre em Educação – PPGEDU da (UPF). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Passo Fundo. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: fabiane.cigognini@bento.ifrs.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7301-7931>.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre em Linguística - PPGL da (UFSC). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Passo Fundo. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: francinei.costa@ibiruba.ifrs.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5798-4392>.

communities. The research provides a documentary review with a qualitative approach. In the research context, we consider that inclusive education is not simply about making schools accessible; it also involves minimizing the barriers that students encounter in an attempt to make the classroom a conducive environment for interactions between deaf and hearing individuals, thereby contributing to the access, retention, and success of all.

Keywords: inclusive education; deaf; linguistic development; accessibility.

Resumo Expandido recebido em: 21/01/2024

Resumo Expandido aprovado em: 27/11/2024

Resumo Expandido publicado em: 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2ianais.5181>

1 INTRODUÇÃO

Se retomarmos alguns tópicos da história das políticas educacionais na perspectiva da educação inclusiva percebemos que muitas diretrizes surgiram a partir da luta dos movimentos sociais no Brasil, com o intuito de combater as discriminações e preconceitos sofridos por grupos específicos que lutam em defesa dos direitos por uma educação de qualidade, ao respeito, à dignidade e à justiça. Diante desse contexto, encontram-se as políticas públicas que tem como objetivo criar ações para solucionar problemas de ordem social. Elas comportam um sistema de metas e planos que visam ao bem-estar da sociedade e o desenvolvimento regional e local, porém, como nem sempre elas são efetivadas, de modo a atender de fato às demandas do povo, há uma recorrente necessidade de intervenção social, por meio dos movimentos sociais e associações.

No decorrer das três últimas décadas houve um significativo avanço dessas políticas, em especial, das políticas inclusivas, ampliando as possibilidades de sucesso da efetivação destas, em especial na inclusão dos alunos com deficiência nas escolas de ensino regular. Como fruto dessa luta pela inclusão dos alunos com deficiência, ações governamentais são formuladas para garantir à pessoa com deficiência o direito à educação nas instituições de ensino regular, e, além disso, elas são responsáveis por fazer a manutenção e controle, para que esses alunos possam receber os meios adequados para desenvolver suas habilidades e competências.

Apesar das conquistas ocorridas a partir das políticas públicas brasileiras, cujos objetivos são valorizar a diversidade e reduzir a desigualdade, notamos que no Brasil, ainda se perpetua um sistema educacional excludente e de valores impostos pelas camadas dominantes, o que coloca os menos favorecidos em desvantagem. Dentro dessa realidade destacamos a trajetória de educação dos surdos, marcada por um modelo clínico-pedagógico, o qual prevaleceu durante muito tempo no sistema brasileiro. Este modelo tinha como principal objetivo a cura e a reabilitação, pois duvidavam de suas potencialidades cognitivas, e, nesse sentido, a forma de olhar para elas reforçava suas dificuldades.

Essas inquietações se dão a partir de uma problemática maior: as políticas educacionais contribuem para promoção de direitos igualitários para o acesso, permanência e êxito dos alunos surdos no ensino regular? Essas políticas respeitam sua condição linguística ou reforçam ações que visam à padronização desses alunos?

O trabalho justifica-se pela necessidade de analisarmos as políticas educacionais no decorrer dos anos, identificando às ações e propostas educacionais que incorporam valores e princípios que respeitam as especificidades e as singularidades dos alunos surdos, principalmente aquelas voltadas para as diferenças linguísticas desses sujeitos.

O objetivo desse trabalho é apresentar um leque de políticas de inclusão e elementos de reflexão sobre as ações que promovem direitos igualitários para o acesso, permanência e êxito dos estudantes surdos no ensino regular, provocando um olhar crítico sobre o sistema educacional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho foi desenvolvido situando-se entre os que abordam os temas relacionados à inclusão de crianças surdas no ensino regular, interação e aprendizagem, com um aporte teórico que conduz ao entendimento da surdez como diferença linguística. O trabalho aborda reflexões sobre as políticas públicas de inclusão, as que estão voltadas especificamente para a educação dos surdos, trazendo leis e decretos de forma cronológica, que mostram a evolução dessas políticas impulsionadas pelas transformações sociais. Para isso, faremos um resgate

das legislações que reconheceram a Libras como língua natural dos surdos (Lei 10436, de 24 de abril de 2002); o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005; a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; a Lei nº 5.016/13; e o Plano Nacional de Educação (2014-2024). O trabalho é de caráter qualitativo, trazendo uma pesquisa documental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na pesquisa documental realizada identificamos alguns documentos que merecem destaque, como a Lei que reconhece a Língua de Sinais no Brasil como língua da comunidade surda. A lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 foi um passo significativo em relação à educação dos surdos no Brasil, pois ela reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos brasileiros. De acordo com a Lei:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Brasil, 2002, Art.1º, p. 1).

A lei referida foi regulamentada, anos depois, pelo decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, trazendo novas diretrizes como a necessidade de acesso e permanência dos surdos. Esse decreto é importante para a comunidade surda brasileira, pois reflete os avanços e conquistas deste grupo, garantindo o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Com relação a outras providências do Decreto, destacamos a importância da Libras na formação inicial e continuada de profissionais, sendo no exercício do magistério ou nos atendimentos fonoaudiólogos. Como prevê o artigo 3º:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas

e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2005, Art.3º).

Esta resolução foi um divisor de águas para a aceitação da Língua de Sinais dentro das salas de aula, pois até o momento ficava à escolha das escolas a inclusão da língua para a comunicação com/dos surdos, sendo que na maioria das vezes ela não acontecia, pelas dificuldades que os professores encontravam na aquisição da Libras e falta de conhecimento sobre a sua importância para o desenvolvimento linguístico dos alunos surdos. A implementação da disciplina de Libras no currículo dos cursos de formação de professores teve seus aspectos positivos na inclusão dos surdos, pois possibilitou uma sensibilização e uma aproximação com o universo dos surdos, o que refletiu em mudanças atitudinais dos docentes. Entre as medidas adotadas, o decreto busca facilitar a integração dos alunos surdos no ambiente escolar regular.

Além disso, o decreto enfatiza o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a estruturação da educação bilíngue no contexto do ensino regular. Nesse contexto de reconhecimento de uma língua e da implementação de uma educação bilíngue, com esforços para sua realização em escolas inclusivas, a comunidade surda é instigada a colaborar ativamente. A intenção é que essa colaboração contribua para a efetivação dessas práticas e iniciativas educacionais inclusivas, promovendo uma abordagem que atenda da melhor maneira possível às necessidades específicas dos alunos surdos.

Outras questões podem surgir de maneiras intrigantes e, por vezes, bastante diversas, desencadeando diversas interpretações, muitas das quais já foram debatidas no meio acadêmico. Compreende-se que a disseminação da língua de sinais é crucial e um fator fundamental para a inclusão dos surdos na sociedade, considerando as práticas excludentes, segregacionistas e normalizadoras que eles enfrentaram ao longo de muitos anos. Contudo, é importante considerar que estamos lidando com uma língua que possui suas próprias particularidades históricas e linguísticas, portanto, para um aprendizado consciente e efetivo, é necessário um período de tempo considerável. Além disso, é crucial observar o risco de reduzir a educação dos surdos a um conhecimento breve e frágil da Língua de sinais.

Capovilla (2011, p. 78) nos conduz a reflexões nesse sentido, enfatizando que “as políticas cometem equívocos ao tratar crianças ouvintes como se fossem surdas; na educação especial, ao tratar crianças surdas como se fossem ouvintes”. Isso implica que tais políticas têm o potencial de impactar diretamente o “desenvolvimento das competências linguísticas e escolares das crianças brasileiras” (Capovilla, 2011, p. 78). Adicionalmente, o autor sustenta que a escola comum, operando no modelo de inclusão, serve como o campo de testes para retroalimentar a educação especial, assegurando que esta se empenhe em incutir nos alunos as competências necessárias para que a inclusão seja genuinamente bem-sucedida na prática, transcendendo meras intenções declarativas.

Quanto à inclusão das crianças surdas nas escolas regulares, algumas resoluções foram necessárias para realmente garantir esse direito. Além do direito de estarem incluídas em todas as etapas da escolarização, desde a Educação Infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos (no turno contrário ao da escolarização), outras necessidades foram contempladas no decreto nº 5.626, para viabilizar o processo de inclusão desse grupo. Como exemplo, fica estabelecido que as escolas devem: a) Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares; b) Adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua; c) Desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras; d) Disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva (Brasil, 2005, Art. 14º). Queremos dar destaque ao item que trata diretamente da importância da Língua brasileira de sinais – LIBRAS como meio de comunicação com/dos surdos. Tal item ressalta a necessidade de aquisição da Língua de sinais, não apenas pelos alunos surdos, mas de toda a comunidade escolar, e isso faz toda a diferença.

3.1 EDUCAÇÃO BILÍNGUE: UM DIREITO ADQUIRIDO PELA COMUNIDADE SURDA

Ao analisar o Decreto nº 5.626, identificamos que ele carrega consigo intenções que se tornam mais evidentes posteriormente com a implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, lançada pelo Ministério da Educação, destacando novamente a importância da educação bilíngue e da Língua de sinais como meio de comunicação das pessoas surdas enquanto direito adquirido. Na parte das diretrizes que regem a Política da educação de surdos o texto apresenta:

A educação bilíngue - Língua Portuguesa/ LIBRAS desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na Língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS e Língua Portuguesa e o ensino da LIBRAS para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado para esses alunos é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros alunos surdos em turmas comuns na escola regular (Brasil, 2008, p. 17).

Chamamos a atenção para alguns pontos importantes que a Política agrega. Primeiro a educação bilíngue na educação de surdos como direito dos alunos surdos, uma conquista muito desejada e esperada por essa comunidade. Considerar a educação bilíngue no processo de inclusão foi uma grande conquista, pois possibilita deixar de lado metodologias pedagógicas que marcaram o retrocesso na educação dos surdos no Brasil. Outro ponto é a presença do tradutor/intérprete de Libras no espaço de sala de aula, fazendo a ponte entre essas duas línguas, um profissional necessário visto a complexidade da língua. E o direito de os alunos surdos participarem do Atendimento Educacional Especializado por meio da Libras, fato que ainda causa muita controvérsia, pela dificuldade de os profissionais dominarem a língua de sinais, fazendo com que este direito não seja atendido.

Diante do que foi apresentado, destacamos que, por um lado, a língua de sinais é reconhecida (um aspecto indiscutivelmente importante e necessário), por outro, a concretização dessa política abrange, entre seus diversos sujeitos, os surdos, incluindo-os no grupo dos deficientes. Essa abordagem educacional e política

direciona os surdos para uma Política de Educação Especial, considerando a surdez como uma necessidade educacional especial e, adicionalmente, como uma deficiência. Conforme estabelecido por tal política, o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) é dividido em três grandes grupos. O primeiro desses grupos, denominado "alunos com deficiência", é composto por indivíduos que apresentam "impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial" (Brasil, 2008).

De maneira explícita, os surdos são categorizados como sujeitos com deficiências sensoriais, sendo incorporados por uma política de educação especial sob a perspectiva inclusiva. Isso contrasta com os discursos ouvintes, que, muitas vezes, têm visões distintas das pretendidas pela comunidade surda.

Portanto, percebemos dois movimentos distintos. Enquanto observamos os surdos buscando o reconhecimento de sua identidade linguística e cultural, sem o anseio de se inserir em um ambiente de educação especial ou inclusiva, mas, sim, de serem simplesmente reconhecidos em suas particularidades, por outro lado, identificamos políticas públicas promovidas por aqueles que ouvem, as quais buscam persuadi-los do contrário por meio de práticas discursivas normalizadoras.

Ao analisar os movimentos políticos e educacionais dos surdos no Brasil, ocorridos após o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a conquista de direitos educacionais inclusivos, é imperativo compreender e questionar a Lei nº 5.016/13. Essa legislação estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais direcionadas à educação bilíngue para surdos. Frente a discursos e práticas que parecem inclinar-se à caracterização do surdo a partir de uma perspectiva de deficiência, apontando para possibilidades educacionais inclusivas, a Lei de 2013 nos permite vislumbrar, ainda que de maneira incipiente e pouco visível nas práticas escolares, uma atenção mais cuidadosa às particularidades dos surdos. As perspectivas redutivas presentes em políticas anteriores, bem como aquelas contraditórias às reivindicações da comunidade surda, parecem agora direcionar-se para novos caminhos e práticas. No seu artigo 3º, a Lei prevê a garantia da educação bilíngue para surdos, com a observância da Língua Brasileira de Sinais como primeira língua e a língua portuguesa escrita como segunda língua (Brasil, 2013, Art. 3º, XIII).

Em 25 de junho de 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação 2014-2024, através da Lei nº 13.005 de 2014, que apresenta diretrizes e metas para a política nacional na perspectiva das ações inclusivas e reiteram algumas medidas propostas pelas políticas públicas anteriores, voltadas para a educação dos alunos surdos. Das metas desse documento destacamos duas que consideramos de grande importância: a garantia do atendimento especializado e a oferta da educação bilíngue para as crianças surdas garantindo “a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues” (Brasil, 2014).

Resgatar as leis e decretos, de forma cronológica, ajuda-nos a compreender a evolução e as transformações que os termos e conceitos tiveram. Com isso, percebemos como as especificidades linguísticas das pessoas surdas foram sendo incorporadas às políticas públicas. Conseguimos perceber também que as diretrizes sobre a aquisição da língua de sinais, desde a educação infantil, e da educação bilíngue, Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa como segunda língua - na modalidade escrita, ganharam força e destaque no cenário brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos o trabalho afirmando a necessidade de um olhar crítico sobre o sistema educacional no qual os alunos surdos se inserem, das políticas de inclusão e das ações que promovem direitos igualitários para o acesso, permanência e êxito de todos os estudantes.

Reafirmamos a necessidade de um ensino inclusivo por meio de ações que respeitem e incluam a diversidade cultural e linguística dos alunos surdos, pois todo processo educacional depende da interação efetiva.

Acreditamos que, quando a especificidade linguística não é considerada, o processo de ensino sofre interferências, as interações são atravessadas por uma comunicação truncada e fragmentada, comprometendo a aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação 2014-2024.

BRASIL. MEC/SEESP. **Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. MEC/SEESP. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. MEC/SEESP. **Lei n. 5.016, de 11 de janeiro de 2013**. Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPOVILLA. Fernando C. Sobre a falácia de tratar as crianças ouvintes como se fossem surdas, e as surdas, como se fossem ouvintes ou deficientes auditivas: pelo reconhecimento do status linguístico especial da população escolar surda. In: SÁ, Nídia de. **Surdos: qual escola?** Manaus: Editora Valer e Edua, 2011.